

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 045/2025

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de seleção do melhor aluno dos cursos de Graduação da Universidade Santo Amaro – UNISA.

O Magnífico Reitor da Universidade Santo Amaro - UNISA, Prof. Dr. Eloi Francisco Rosa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e nos termos da aprovação em sessão plenária extraordinária do referido colegiado, realizada em 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Melhor Aluno, destinado ao reconhecimento do(a) aluno(a) com o melhor desempenho acadêmico ao final do curso de graduação, nos cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogos, excetuando-se o curso de Medicina, que possui programa próprio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo conceder benefício educacional sob a forma de bolsa integral para cursar uma pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA) ofertada pela Universidade, conforme critérios definidos em regulamento específico.

Art. 3º A gestão e operacionalização do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Secretaria Acadêmica, que deverão observar os critérios de elegibilidade, oferta de cursos e demais condições previstas em normativo próprio.

Art. 4º O Programa Melhor Aluno será regido conforme as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio, anexo a esta Portaria, que define as condições para concessão das bolsas e os critérios de acompanhamento dos estudantes contemplados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Santo Amaro, 27 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Eloi Francisco Rosa Presidente do Conselho Universitário



REGULAMENTO DO PROGRAMA MELHOR ALUNO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE SANTO AMARO

APROVADO PELO CONSUN – CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO N° 045-2025



REGULAMENTO DO PROGRAMA MELHOR ALUNO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE SANTO AMARO

O Magnífico Reitor da Universidade Santo Amaro – UNISA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Santo Amaro, e nos termos da aprovação em sessão plenária extraordinária do referido colegiado, realizada em 27 de janeiro de 2025, por meio da Resolução CONSUN 045/2025,

APROVA os critérios para concessão de bolsas de estudo integrais para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Santo Amaro – Unisa, a partir de regras meritocráticas e com foco em reconhecer os melhores estudantes.

I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1º O Programa Melhor Aluno de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Unisa visa reconhecer e valorizar estudantes pelo seu mérito acadêmico, concedendo bolsas de estudo integrais em educação continuada aos alunos com os melhores desempenhos acadêmicos ao longo da graduação.
- Art. 2º Os cursos contemplados pelo Programa Melhor Aluno correspondem aos cursos de pós-graduação lato sensu, na forma de especializações e MBAs, ofertados pela Universidade no momento da matrícula do beneficiário, nas modalidades presencial e a distância, conforme catálogo de cursos vigente à época.
- § 1º O catálogo de cursos com turmas previstas para o semestre vigente deverá ser solicitado à Secretaria de Pós-Graduação.
- § 2º A concessão da bolsa está condicionada à formação de turma, conforme previsto para o período de ingresso. Na hipótese de não formação da turma originalmente escolhida, o beneficiário poderá optar por outro curso constante do mesmo catálogo, desde que haja turma regularmente constituída e em andamento.
- Art. 3º Será concedida 01 (uma) bolsa de estudo integral por estudante/curso/modalidade para os cursos de Pós-Graduação categorizados no Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único: As verbas para pagamento das bolsas de que trata este ATO estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Mantenedora da Universidade Santo Amaro.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 4º A Secretaria Geral da Universidade Santo Amaro realizará uma pré-seleção dos alunos concluintes dos cursos de graduação presencial e a distância (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), de todos os campi e polos da Instituição, considerando o desempenho acadêmico ao longo do curso. Serão critérios:
 - a) Excelência acadêmica, com ausência de reprovações e adaptações;

Campus Interlagos: Rua Prof. Enéas de Siqueira Neto, 340 - Jardim das Imbulas, São Paulo - SP Campus Metrô Adolfo Pinheiro: Rua Isabel Schmidt, 349 - Santo Amaro, São Paulo - SP Campus Metrô Marechal Deodoro: Rua Dr. Gabriel dos Santos, 30 - Santa Cecilia, São Paulo - SP



- b) Frequência escolar.
- Art. 5º A classificação será realizada através do Sistema Acadêmico da Universidade Santo Amaro.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer empate entre os alunos, far-se-á o desempate considerando (nesta ordem):

- a) Participação em Programas de Iniciação Científica;
- b) Critérios Socioeconômicos;
- c) Tempo de Matrícula na Universidade;
- d) Maior idade.
- Art. 6º Será desclassificado automaticamente o aluno que tiver sanções administrativas.

III - DA CONCESSÃO

- Art, 7º A concessão da bolsa integral será realizada somente para alunos que realizarem o processo de ingresso nos cursos da Pós-Graduação dentro do período estabelecido no certificado do Programa Melhor Aluno, com pagamento da matrícula.
- Art. 8º Será concedida 01 (uma) bolsa de estudo de 100% (cem por cento) para o melhor aluno de cada curso e modalidade, considerando todos os campi e polos da Universidade. O benefício será válido para os cursos de Pós-Graduação EAD ou Presencial, de acordo com as regras definidas no Artigo 2º deste Regulamento.
- Art.9º A concessão será realizada para as parcelas subsequentes à análise acadêmica, respeitando o calendário de ingresso dos cursos de Pós-Graduação da Unisa e não se estendendo, em hipótese alguma, a parcelas retroativas, assim como às parcelas de matrícula e rematrícula.
- Art. 10° A vigência da bolsa do Programa Melhor Aluno é durante toda a duração do curso escolhido pelo contemplado, exceção às parcelas de matrícula e rematrícula. O benefício é válido unicamente para as mensalidades, não se estendendo a taxas de serviços, custos de deslocamento e eventuais insumos e materiais.
- Art. 11º A Bolsa Melhor Aluno não é cumulativa com outros benefícios/bolsas de redução de valor da mensalidade.
- Art. 12º O trancamento ou cancelamento da matrícula encerra o benefício.
- Art. 13º O benefício poderá ser utilizado em até 12 (doze) meses após a divulgação do Resultado. Após esse período, estará automaticamente cancelado.
- Art. 14º Para garantir acesso à bolsa, o aluno contemplado deverá requerer o benefício por meio da abertura de solicitação pelo Portal da Pós-Graduação, sendo de sua inteira responsabilidade esse procedimento. Neste ato, deverá anexar o certificado de Melhor Aluno que receberá durante a cerimônia de colação de grau.



Art. 15º - Todas as bolsas são regulamentadas pelas Normas de Concessão de Bolsa.

IV - DO RESULTADO

Art. 16º - A divulgação dos contemplados acontecerá durante as cerimônias de colação de grau. Para os cursos de educação a distância, serão 4 concessões por ano, considerando o calendário da modalidade; para os cursos presenciais, serão 2 concessões por ano. Os beneficiados também receberão uma comunicação por e-mail com a informação do mérito. Será utilizado o endereço eletrônico disponível no cadastro do aluno no Sistema Acadêmico da Universidade.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17º Os alunos contemplados receberão um certificado de Melhor Aluno, que deverá ser anexado no pedido de concessão da bolsa, conforme Artigo 14º.
- Art. 18° O benefício é pessoal e intransferível.
- Art. 19° A bolsa de estudo objeto deste Regulamento não poderá, em hipótese alguma, ser concedida de outra forma que não na liberação de acesso a um curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com as devidas exceções sinalizadas no Artigo 2°.
- Art. 20° A Universidade Santo Amaro enfatiza que as regras de ingresso nos cursos de Pós-Graduação são as já determinadas pelo Ministério da Educação; e que os alunos contemplados no Programa Melhor Aluno estão sujeitos às regras das Normas Acadêmicas e Financeiras da Unisa.
- Art. 21° A Unisa poderá, a seu critério, dar publicidade ao Programa, utilizando, para isso, o nome dos premiados.
- Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário CONSUN;
- Art. 23°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.